



# ACIC

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS**

- ✓ Equipe e atribuições da ACIC.
- ✓ Tipos de parcerias celebradas.
- ✓ Quero celebrar um parceria, por onde começo?
- ✓ Fluxo interno.
- ✓ Execução e Acompanhamento.
- ✓ Resolução ConsUni nº 135 que normatiza a colaboração esporádica e eventual dos docentes em RDE em assuntos de suas especialidades.
- ✓ Perguntas e respostas.

# ACIC - Quem somos e o que fazemos?

- ✓ Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC) está vinculada à Pró-reitoria de Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PROPLADI).
- ✓ O objetivo principal da ACIC é **orientar, auxiliar, contribuir, estruturar material de apoio e supervisionar as atividades relativas à celebração de parcerias** com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, celebradas por meio de convênio, termo de execução descentralizada, termo de parceria, termo de colaboração técnico-científico ou instrumento congênere.
- ✓ Os Convênios de Cooperação de **estágio de estudante e de mobilidade acadêmica nacional** são de responsabilidade da **Pró-Reitoria de Graduação** e os Convênios de **mobilidade acadêmica internacionais**, são de responsabilidade da **Assessoria de Relações Internacionais**.

## Localização e Contatos:

Câmpus Santo André – Bl. A, Torre 1, 2º Andar

Telefone: 3356-7549 / 7548 / 7550

E-mail: [convenios@ufabc.edu.br](mailto:convenios@ufabc.edu.br)

## Equipe:

Patrícia Guilhermitti Pereira

Glaucia Bambirra Silveira

André Ricardo de Campos Rúbia

# Quais são os tipos de instrumentos que podem ser celebrados?

- ✓ **Convênio** – Decreto nº 6.170 "acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de **recursos financeiros de dotações** consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou **entidade da administração pública federal**, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da **administração pública estadual, distrital ou municipal**, direta ou indireta, ou ainda, **entidades privadas sem fins lucrativos**, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”.
- ✓ **Protocolo de Intenções** – Na UFABC, trata-se de uma “parceria preliminar” cuja finalidade, na realidade não é assumir direitos e obrigações, nem tão pouco aplicar qualquer tipo de sanção ao seu descumprimento, mas tão somente estabelecer cláusulas a serem observadas, bem como manifestar a intenção de celebrar um acordo de vontade para a consecução de objetivos de interesse comum.
- ✓ **Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC)** – Resolução ConsUni nº 157, “Acordo ou ajuste que a instituição venha a celebrar com a iniciativa privada e que envolva: I - interesse institucional no projeto e interinstitucional na execução do objeto; II - cooperação técnico-científica para desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e/ou pesquisas; III - regime de mútua cooperação; IV - objetivos comuns; e V - transferência de recursos oriundos da iniciativa privada.”

# Quais são os tipos de instrumentos que podem ser celebrados?

- ✓ **Termo de Execução Descentralizada** – Decreto nº 6.170 "instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática”
- ✓ **Contratos Administrativos** – É um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Lei nº 8.666.
- ✓ **Contrato ou Acordo Tripartite** – Semelhante ao Contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre três entidades (públicas ou privadas), para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- ✓ **Ajuste Individualizado Para Gestão Administrativa e Financeira** – procedimento simplificado a ser utilizado entre a UFABC e a Fundação de Apoio para a formalização de parcerias referentes aos projetos de valor reduzido (até R\$100.000,00), desde que não envolvam questões de propriedade intelectual e/ou royalties.

## Quem pode propor parcerias na UFABC?

- ✓ Qualquer servidor da UFABC, seja ele docente ou técnico administrativo, pode propor a execução de um projeto em parceria com outra instituição, desde que esteja em consonância com a legislação vigente e em observância às normas internas da UFABC.
- ✓ **Técnicos Administrativos** – não há regulamentação específica da UFABC, entretanto, solicita-se manifestação da chefia imediata, visto que, segundo a Lei nº 8.122, em, seu Art. 117. *“Ao servidor é proibido: XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho”*. Importante destacar que atualmente existe uma proposta de regulamentação junto ao ConsUni.
- ✓ **Docentes** – Resolução ConUni nº 135 que *“Normatiza a colaboração esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE) em assuntos de suas especialidades”*

# Quero celebrar uma parceria, qual o primeiro passo?

## ✓ Reunião com a ACIC!!!

É importante uma reunião inicial para conhecermos os detalhes sobre a parceria a ser celebrada, quais são os objetivos, partes envolvidas, recursos financeiros, questões de propriedade, equipe técnica e fundação de apoio.

Tratativas iniciais, com auxílio da ACIC, são importantes na elaboração ou adaptação do instrumento que será firmado e devem ser feitas preferencialmente com a área de contratos da empresa parceira, visto que a parte técnica é acordada entre os executores do projeto.

## ✓ Elaboração de um Plano de Trabalho

Lei nº 8.666, Art. 116 § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho** proposto pela organização interessada (...)”

Modelos disponíveis na página da ACIC

<http://propladi.ufabc.edu.br/acic/modelos-documentos>

# Já tenho o Plano de Trabalho, e agora?

## Submeter o projeto para avaliação do mérito e autorizações necessárias

Quem analisa o mérito do projeto? (Resolução ConsEPE nº130)

- ✓ dos Centros são analisados por seus respectivos Conselhos
- ✓ dos Núcleos, Pró-reitorias ou Unidades Administrativas são analisados pela CPCo

O Conselho do Centro deve:

- ✓ classificar o projeto (Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional)
- ✓ aprovar a participação do docente nos projetos com suas respectivas cargas horárias

Cabe à CPCo:

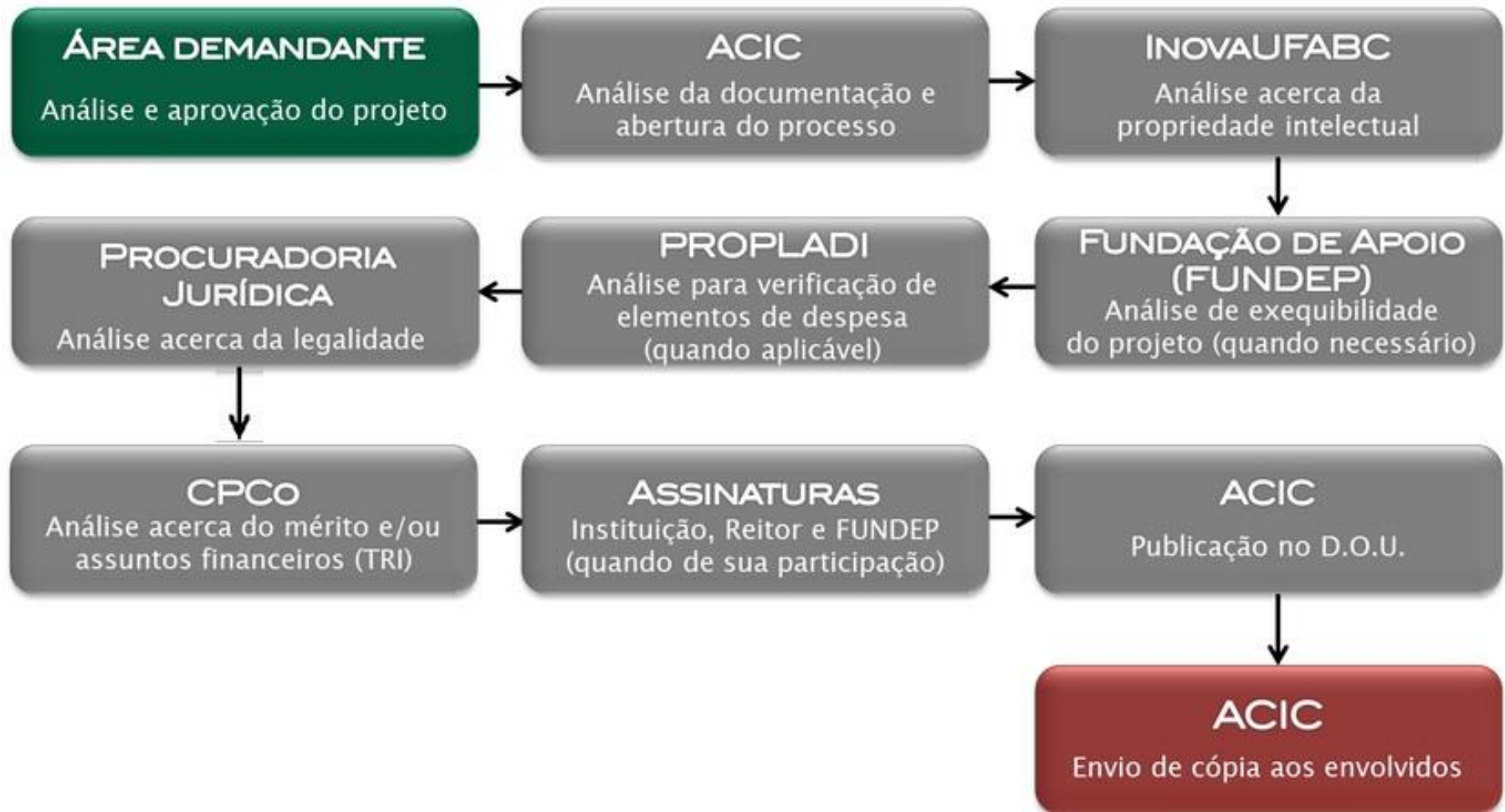
- ✓ julgar mérito, natureza e viabilidade de projetos que importem recursos financeiros
- ✓ aprovar a remuneração do docente
- ✓ revisar TRI

Os critérios para participação de docentes de dedicação exclusiva estão estabelecidos na Resolução ConsUni nº 135.

## Quais são os documentos mínimos necessários?

1. CI solicitando análise e expondo os benefícios da parceria;
2. Minuta (instrumento jurídico) devidamente preenchida;
3. Plano de Trabalho detalhado;
4. Justificativa para utilização de fundação de apoio devidamente preenchida e assinada (quando for o caso);
5. Formulário de autorização para gestão de projetos devidamente preenchido e assinado (Decreto 7.423);
6. Declaração acerca do teto remuneratório e dedicação de horas (exigida de todos os envolvidos no projeto e que tenham vínculo com a UFABC, Lei 12.772);
7. Atos constitutivos vigentes da instituição com a qual se deseja formalizar a parceria (estatuto, contrato social, lei de criação ou outro);
8. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Certidões de regularidade da empresa ou instituição;
9. Cópia simples dos documentos pessoais do representante legal da entidade;
10. Ato de nomeação ou delegação de competência à autoridade que subscritará o instrumento (para pessoa jurídica de **direito público**);
11. Ata de eleição dos atuais representantes legais da entidade, atualizada e devidamente registrada (para pessoa jurídica de **direito privado**);

# Tenho todos os documentos prontos, qual o fluxo interno a ser cumprido?



## Dúvidas gerais sobre execução e acompanhamento

- ✓ O acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira serão realizados por um fiscal a ser indicado pelo diretor do Centro, coordenador do Núcleo, Pró-Reitor ou chefe da Unidade Administrativa demandante.
- ✓ É de responsabilidade do coordenador do projeto, a elaboração da prestação de contas e do relatório de execução e seu encaminhamento para o fiscal do projeto.
- ✓ Os relatórios serão emitidos conforme período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no plano de trabalho.
- ✓ A prestação de contas e o relatório de execução, após manifestação do fiscal, serão encaminhados para verificação da CGFC e posteriormente à CPCo, a quem caberá autorizar o encerramento do processo ou solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

# Quais são as normas básicas aplicadas?

## ✓ Normativos básicos:

- Resolução CPCo nº 1 – fluxo e documentos para celebração de parcerias.
- Resolução ConsUni nº 73 – disciplina parcerias com fundação de apoio.
- Resolução nº 135 – regulamenta participação de docentes em RDE em projetos remunerados.
- Resolução nº 157 – altera a CPCo e suas competências
- Resolução ConsUni nº 159 – dispõe sobre a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI).
- Resolução ConsEPE nº 130 – delega competência de análise de mérito.
- Lei nº 8.666/90– Lei de Licitações
- Lei nº 8.958/94 – Lei de Fundações de Apoio

- ✓ **Art. 1º** Normatizar a **colaboração remunerada** dos docentes em regime de dedicação exclusiva (**RDE**) em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, nos termos da legislação vigente, desde que não acarretem prejuízos ao desempenho regular de seu cargo e suas atividades funcionais na UFABC, conforme documento anexo.
- ✓ **Art. 2º** Os docentes em regime de dedicação exclusiva **poderão perceber remuneração, retribuição ou bolsas** nas condições estabelecidas nesta Resolução, em consonância com a legislação em vigor

# Resolução ConsUni nº 135 – Normatiza colaboração esporádica docente RDE

- ✓ I. a **compatibilidade** das atividades com a política da UFABC para **atividades de ensino, pesquisa e extensão e com seu plano de desenvolvimento institucional**;
- ✓ II. a manutenção da **dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação**, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgãos competentes;
- ✓ III. a transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades remuneradas na forma desta Resolução;
- ✓ IV. o adequado **ressarcimento para a UFABC dos resultados da atividade explorada**, considerando os recursos disponibilizados pela instituição;
- ✓ V. os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas; e
- ✓ VI. a **produção científica e acadêmica do docente**, do Centro a que se vincula e da UFABC.

## Resolução ConsUni nº 135 – Normatiza colaboração esporádica docente RDE

- ✓ **Art. 6º** O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, **não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal**, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição.
- ✓ **Art. 7º** O exercício das atividades objeto desta Resolução **somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.**
- ✓ **Art. 8º** Todas as atividades previstas nesta Resolução que demandarem uso de **espaços, equipamentos, materiais de consumo e serviços técnicos** da UFABC, estarão condicionadas a **autorizações específicas das instâncias competentes.**